

Deliberação n.º 02/2026/PRM**Aditamento à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Algarve**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente), homologou, através da Deliberação n.º 06/2023/PRM, de 09 de março de 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 17/2023/PRM, de 05 de julho de 2023, n.º 09/2024/PRM, de 06 de março de 2024, n.º 21/2024/PRM, de 29 de agosto de 2024, n.º 27/2024/PRM, de 26 de dezembro de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Algarve (ALGARVE 2030), bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas.

Constata-se, agora, a necessidade de associar, na referida lista de organismos intermédios, duas novas tipologias à Agência Nacional de Inovação, S. A., designada como organismo intermédio do Programa, pelas das Deliberações n.º 09/2024/PRM e n.º 21/2024/PRM, acima referidas, e atualmente transformada em AI² - Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., criada através do Decreto-Lei n.º 132/2025 de 24 de dezembro.

Assim, a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio de 2024, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (ALGARVE 2030) e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., o aditamento das seguintes tipologias associadas ao organismo intermédio AI² - Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., bem como, os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação:



- Tipologia de operação “Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial” enquadrada na tipologia de intervenção “Investigação, Desenvolvimento e Inovação empresarial (I&D&I Empresarial);
- Tipologia de operação “Projeto simplificado” enquadrada na tipologia de intervenção “I&D empresarial”;

CIC Portugal 2030, 28 de janeiro de 2026

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional

(Hélder Reis)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9292/2025, de 29 de julho de 2025, do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 06 de agosto de 2025

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Algarve

Lista homologada pela Deliberação n.º 06/2023/PRM, de 9 de março de 2023, alterada e aditada pelas Deliberações n.º 17/2023/PRM, de 05 de julho de 2023, n.º 09/2024/PRM de 06 de março de 2024, n.º 21/2024/PRM de 02 de setembro de 2024 e n.º 27/2024/PRM de 26 de dezembro de 2024.

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
AI ²	AI ² - Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E.	OP1/ 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	<p>Sistemas de incentivos à investigação e desenvolvimento.</p> <p>Tipologia de intervenção (TI): - Investigação, Desenvolvimento e Inovação empresarial (I&D&I Empresarial)</p> <p>Tipologia de operação (TO): - Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial</p> <p>Sistemas de incentivos à investigação e desenvolvimento.</p> <p>Tipologia de intervenção (TI): - I&D empresarial</p> <p>Tipologia de operação (TO): - Projeto simplificado</p>	Aditamento de tipologias face às Deliberações n.º 09/2024/PRM e n.º 21/2024/PRM

Anexo II – Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios
Aditamento de tipologia em OI designado pelas Deliberações n.º 09/2024/PRM e n.º 21/2024/PRM
Programa: Programa Regional do Algarve
Organismo Intermédio: AI² - Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E.

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	TI: I&D&I Empresarial TO: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial TI: I&D empresarial TO: Projeto simplificado	Observação
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:		✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)	Aplicável	✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	✓	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	TI: I&D&I Empresarial TO: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial TI: I&D empresarial TO: Projeto simplificado	Observação
1 (i)	Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios, e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários	Aplicável em situações excepcionais [cf. n.º 4 art 19]	-	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (dd)	Verificar que as operações a aprovar estão cobertas pelas disponibilidades financeiras do programa, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;	Aplicável	-	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as	Obrigação OI	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	TI: I&D&I Empresarial TO: Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial TI: I&D empresarial TO: Projeto simplificado	Observação
	informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia			
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	